EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 780/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.434.792/0001-09, por meio do Setor de Licitação, sediado à Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, nesta cidade, realizará procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço Global**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, do **Decreto Municipal nº 11.462/2024** e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Data da sessão: 18/11/2026
Horário: 09h00min (horário de Brasília) / 08h00min (horário de MS)
Local: Portal de ComprasBR – www.comprasbr.com.br

Qualquer alteração neste edital será publicada no mesmo sítio eletrônico em que se deu a publicação original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, salvo quando a modificação não afetar a formulação das propostas, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A sessão pública ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico Portal de ComprasBR, conforme datas e horários acima. Na hipótese de não haver expediente ou de ocorrer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário da Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação na **Modalidade de Pregão Eletrônico – Menor Preço Global** para contratação de empresa para **Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva da Rede de Gases Medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo hospitalar)**, com fornecimento de materiais, peças, componentes, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à execução, para atendimento das unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ponta Porã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos.

1.2. O objeto enquadra-se na definição de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, admitindo-se a modalidade pregão (art. 29, parágrafo único, da referida Lei).

1.3. As especificações detalhadas do objeto constam do Termo de Referência (Anexo I), observado o critério de prevalência por matéria previsto no subitem 1.4.

1.4. Havendo divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão: a) as disposições do Termo de Referência (Anexo I) quanto às especificações técnicas, aos quantitativos e às condições de execução, medição, recebimento e pagamento do objeto; e b) as disposições do corpo deste Edital quanto às regras do procedimento licitatório (convocação, julgamento, habilitação e recursos). Eventual divergência material será objeto de retificação formal, com republicação, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Os preços propostos deverão englobar todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, embalagens e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução contratual.

1.6. A participação no certame implica **pleno conhecimento e aceitação** do objeto, das condições do edital e de seus anexos, não se admitindo, posteriormente, alegações de desconhecimento ou dificuldades técnicas como justificativa para inadimplemento contratual.

1.7. O edital e todos os seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – **PNCP**, no portal eletrônico **ComprasBR** e no sítio oficial do Município (http://contabilidade.pontapora.ms.gov.br/transparencia/), em conformidade com o art. 25, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

1.8. Em caso de divergência entre os quantitativos ou unidades de medida constantes do Termo de Referência e aqueles registrados no sistema eletrônico do Portal de ComprasBR, prevalecerão as informações disponibilizadas neste último.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento do Município para o exercício de 2026, observada a seguinte classificação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
10.01	10.301.0054	2258	33.90.00.00	1.500.1002	142
10.01	10.302.0054	2260	33.90.00.00	1.500.1002	167

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados regularmente estabelecidos no País, cujo objeto social e ramo de atividade econômica (CNAE) sejam pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, devidamente comprovados nos atos constitutivos e documentos de habilitação exigidos.

3.2. Poderão participar empresas de qualquer natureza jurídica que atendam integralmente às exigências constantes deste Edital e de seus anexos, inclusive no tocante à documentação de habilitação, ressalvadas as particularidades previstas na legislação aplicável.

3.3. Poderão participar sociedades cooperativas, desde que o respectivo objeto social seja compatível com o objeto licitado e observadas as vedações do art. 5º da Lei Federal nº 12.690/2012, em conformidade com o art. 10, §2º, da referida lei.

3.4. Poderão participar empresas constituídas no País, em conformidade com as leis brasileiras, bem como empresas estrangeiras que possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

3.5. Não poderão participar desta licitação:

I – o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a eles relacionados (art. 14, I, da Lei nº 14.133/2021);
II – interessados que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
III – empresas em processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
IV – empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
V – empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública, por qualquer ente federativo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção (art. 156 da Lei nº 14.133/2021);
VI – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021), bem como as demais pessoas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento do art. 14 da referida Lei;
VII – servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante, bem como aqueles a eles vinculados na forma da lei;
VIII – empresas reunidas em consórcio, sendo vedada a participação sob essa forma de associação neste certame.

3.6. Para os fins deste Edital:
§1º. Para os fins deste Edital, considera-se **servidor público** aquele que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.
§2º. Equipara-se a servidor público quem exerça cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

3.7. As microempresas e empresas de pequeno porte farão jus ao tratamento diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, nos termos dos arts. 42 a 49, devendo apresentar as declarações exigidas nos anexos deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

4.1. As licitantes que comprovarem enquadramento como ME, EPP ou MEI, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, farão jus ao tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei, regulamentados pelo Decreto nº 8.538/2015, aplicável no âmbito da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A comprovação do enquadramento dar-se-á mediante:
I – Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial; ou
II – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; ou
III – Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (MEI/ME/EPP), conforme modelo constante dos Anexos deste Edital.
4.3. A simples consulta de opção pelo Simples Nacional não substitui os documentos previstos no subitem 4.2.

4.4. A ME, EPP ou MEI deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que exista restrição, nos termos do art. 43 da LC nº 123/2006.

4.5. Havendo alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização, pagamento ou parcelamento dos débitos, bem como para emissão de novas certidões, sob pena de decadência do direito à contratação (art. 43, §§1º e 2º, LC nº 123/2006).

4.6. A não regularização no prazo implicará a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração convocar licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

4.7. Será assegurado, como critério de desempate, o tratamento previsto no art. 44 da LC nº 123/2006 e no art. 5º do Decreto nº 8.538/2015, considerado como "empate ficto".

4.8. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por ME, EPP ou MEI sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.9. O empate ficto será processado conforme os arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 e art. 5º do Decreto nº 8.538/2015:
I – encerrada a disputa, a ME/EPP/MEI mais bem classificada poderá apresentar proposta inferior à considerada vencedora, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão;
II – caso não o faça, serão convocadas, sucessivamente, as demais classificadas nesse intervalo;
III – persistindo a equivalência, será realizado sorteio entre elas.

4.10. Não ocorrendo a contratação na forma dos itens anteriores, adjudicar-se-á o objeto à proposta originalmente vencedora.

4.11. Às sociedades cooperativas regularmente habilitadas será estendido o tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006, respeitadas as vedações do art. 3º, §4º, VI, da mesma lei e o art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

5.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, conforme art. 164 da referida lei.

5.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser protocolados:
I – por meio eletrônico, via Portal ComprasBR (www.comprasbr.com.br);
II – por e-mail institucional: edital@pontapora.ms.gov.br;
III – presencialmente, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, em horário de expediente (07h00min às 13h00min, horário de MS).

5.3. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

5.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será disponibilizada no sítio eletrônico oficial em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame (art. 164, parágrafo único).

5.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional, que deverá ser expressamente motivada pelo pregoeiro ou pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada registrada nos autos, não havendo efeito suspensivo automático decorrente da apresentação da impugnação (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

6.1. Dos atos da Administração caberá recurso ou pedido de reconsideração, conforme previsto nos arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Declarado o vencedor, será concedido prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, sua intenção de recorrer contra o julgamento das propostas e contra o ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, sendo as razões apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis e apreciadas em fase única, após a conclusão da fase de habilitação (art. 165, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021).

6.2.1. A exigência de manifestação imediata da intenção de recorrer não se aplica aos recursos contra a anulação ou a revogação da licitação, nem aos demais atos previstos no item 6.3, cujo prazo de 3 (três) dias úteis será contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.3. O recurso caberá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, contra os seguintes atos (art. 165, I):
I – julgamento das propostas;
II – habilitação ou inabilitação de licitante;
III – anulação ou revogação da licitação;
IV – ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
V – extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

6.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação da interposição, assegurada vista imediata dos autos (art. 165, §4º e §5º).

6.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la em até 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, a qual decidirá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos (art. 165, §2º).

6.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 165, §3º).

6.7. Dos atos que aplicarem as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa e impedimento de licitar/contratar por até 3 anos), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 166).

6.8. O recurso previsto no item 6.7 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que poderá reconsiderá-la em até 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo, nesse mesmo prazo, à autoridade superior, a qual decidirá em até 20 (vinte) dias úteis (art. 166, parágrafo único).

6.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar), caberá apenas pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167).

6.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente (art. 168, caput).

6.11. Na elaboração da decisão final, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e fornecer subsídios técnicos e jurídicos (art. 168, parágrafo único).

6.12. Todos os recursos e manifestações deverão ser apresentados exclusivamente pelo sistema eletrônico ComprasBR, não sendo admitidos outros meios.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA "COMPRASBR":

7.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão acessar o Portal de Licitações **ComprasBR** (www.comprasbr.com.br), mediante login e senha pessoais, aceitando eletronicamente os termos e condições do Edital.

7.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

7.3. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário fixados para abertura da sessão pública.

7.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que:
I – cumpre integralmente as condições do edital, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
II – não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
III – não utiliza trabalho degradante ou forçado em sua cadeia produtiva;
IV – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, previstas em lei.

7.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que atende ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. O fornecedor enquadrado como ME, EPP ou MEI deverá declarar que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que está apto ao tratamento diferenciado previsto em seus arts. 42 a 49, observado o art. 4º, §§1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

7.8. O sistema poderá disponibilizar a funcionalidade de parametrização automática de lances, observando as seguintes regras:
I – intervalo mínimo entre lances intermediários ou que cubram a melhor oferta;
II – envio automático de lances, respeitado o valor final mínimo definido pelo licitante, quando essa funcionalidade estiver disponível no sistema eletrônico.
III – vedação ao aumento do valor ofertado em relação ao lance anteriormente registrado.

7.9. O licitante é responsável pelo acompanhamento das mensagens do sistema durante a sessão pública e pela comunicação imediata ao provedor do sistema de qualquer evento que comprometa a segurança de seu login e senha.

7.10. O credenciamento do representante legal ou procurador implicará responsabilidade pelos atos praticados em nome da empresa, presumindo-se sua capacidade técnica para operar o sistema.
7.11. A representação será feita por pessoa física, mediante apresentação de:
I – documento de identificação pessoal (RG, CNH ou equivalente);
II – ato constitutivo ou estatuto em vigor que comprove poderes de representação; ou
III – procuração pública ou particular com poderes específicos, acompanhada do ato constitutivo do mandante.

7.12. Aberta a sessão pública, não serão admitidos novos credenciamentos, retardatários ou inclusão de documentos que deveriam ter sido apresentados no momento inicial.

7.13. A sessão pública será contínua até o encerramento dos trabalhos, podendo ser suspensa pelo pregoeiro por motivo justificado.

7.14. Cada empresa poderá credenciar apenas 1 (um) representante, vedada a representação múltipla ou afiliada.

7.15. Qualquer cidadão poderá acompanhar o certame, observado que não poderá interferir na condução dos trabalhos.

7.16. A ausência do representante da licitante na sessão pública não impedirá a realização dos trabalhos, ressalvados os direitos recursais previstos em lei.

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO – VIA SISTEMA ELETRÔNICO:

8.1. A participação no certame dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, em sessões públicas virtuais, no âmbito do Portal de Licitações **ComprasBR** (www.comprasbr.com.br), mediante login e senha de uso pessoal, sigiloso e intransferível, de responsabilidade exclusiva do licitante.

8.2. Para a inclusão da proposta de preços, o representante credenciado deverá aceitar eletronicamente os termos disponibilizados pelo sistema eletrônico, em especial o Termo de Credenciamento, Termo de Habilitação e Termo de Aceite de Condições, responsabilizando-se integralmente pelas informações prestadas.

8.3. A proposta de preços deverá ser anexada ao sistema eletrônico de licitações, observadas as seguintes condições:
a) a inversão de documentação ou o envio de arquivos em desacordo com o conteúdo exigido implicará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante somente quando configurar vício insanável, admitindo-se o saneamento, mediante diligência, de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta ou dos documentos (art. 59, I e V, e art. 64 da Lei nº 14.133/2021);
b) o envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação deverá ocorrer até 10 (dez) minutos imediatamente anteriores ao início da sessão pública;
c) os documentos deverão ser apresentados em formato digital ".pdf", inclusive quando resultantes de escaneamento ou digitalização;
d) em situações excepcionais, a critério do(a) Pregoeiro(a), o envio da documentação poderá ser solicitado durante a sessão pública, para fins comprobatórios.

8.4. Toda a documentação e declarações remetidas via sistema eletrônico deverão estar devidamente assinadas, com identificação do signatário e poderes de representação, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

8.5. O sigilo e a utilização da senha são de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao provedor do sistema nem à Administração responder por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

8.6. O acompanhamento das operações realizadas no sistema eletrônico é de responsabilidade do licitante, que assume o ônus por eventual perda de negócios em razão de inobservância de mensagens do sistema ou de sua própria desconexão.

8.7. Na hipótese de desconexão do(a) Pregoeiro(a) durante a etapa competitiva, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sendo válidos e eficazes.

8.8. Se a desconexão do(a) Pregoeiro(a) perdurar por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa e reiniciada após 24h (vinte e quatro horas), mediante aviso no sistema.

8.9. Na hipótese de necessidade de suspensão para realização de diligências, visando ao saneamento de erros ou falhas não substanciais da proposta ou da documentação de habilitação, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24h, devendo a ocorrência ser registrada em ata circunstanciada.

8.10. Toda e qualquer comunicação com o(a) Pregoeiro(a) será realizada exclusivamente via "chat" do sistema eletrônico ComprasBR, sendo vedadas tentativas de contato por outros meios, sob pena de não conhecimento.

9. DO CONTEÚDO – PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1. Para fins de participação, a proponente deverá registrar a proposta de preços em campo próprio do sistema eletrônico de licitações, disponível no Portal de ComprasBR (www.comprasbr.com.br), sob pena de desclassificação. A proposta poderá, ainda, ser apresentada em papel timbrado da empresa, em formulário próprio ou conforme modelo constante do **Anexo II**, desde que rubricada e assinada em todas as páginas pelo responsável legal, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

9.2. Razão social, endereço, dados de contato e demais informações complementares.

9.3. Dados bancários: número da conta, agência, código e nome da instituição (preferencial).

9.4. Indicação do número do processo e da licitação.

9.5. Descrição do objeto, vedadas alternativas ou condições que permitam mais de um resultado, em conformidade com o modelo do Anexo II ou equivalente.

9.6. Indicação da marca e fabricante, quando aplicável.

9.7. Preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional (R$), válidos na data de apresentação, incluindo todas as despesas financeiras, legais e adicionais incidentes sobre o objeto, respeitados os anexos complementares.

9.8. Todas as especificações constantes da proposta vinculam o licitante.

9.9. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros incidentes, diretos ou indiretos, na execução do objeto.

9.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.11. Quando o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá corresponder à média dos efetivos recolhimentos dos últimos 12 (doze) meses.

9.12. Independentemente do percentual de tributo indicado na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.13. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade de cumprimento de todas as disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço licitado necessários à perfeita execução contratual, substituindo-os quando requerido.

9.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação. O silêncio do licitante implicará aceitação desse prazo mínimo.

9.15. Os licitantes deverão observar os preços máximos eventualmente fixados em normas específicas aplicáveis às contratações públicas.
9.16. Toda e qualquer representação numérica da proposta de preços — valores monetários (R$), taxas e/ou percentuais (%) — deverá ser apresentada em algarismos arábicos, na forma decimal, com até 2 (dois) dígitos após a vírgula, unitários e totais, utilizando-se o critério de truncamento (desprezo das casas decimais excedentes), a fim de evitar erros de arredondamento.

9.17. Havendo dúvidas quanto ao objeto ofertado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para esclarecimentos sobre a conformidade da proposta.

9.18. O descumprimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo da proposta não implicará desclassificação ou invalidação do processo, nos termos do art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021.

9.19. O objeto ofertado estará sujeito à análise técnica prévia, para verificação do atendimento aos requisitos e parâmetros definidos no Termo de Referência. Essa análise será realizada por servidor(es) designado(s) e tecnicamente capacitado(s), sendo desconsideradas as ofertas que não atendam às condições fixadas no edital e em seus anexos, conforme art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CADASTRO DE RESERVA.

10.1. A abertura da licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública virtual, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão substituir ou retirar propostas inseridas no sistema.

10.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.4. Toda desclassificação será devidamente fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A ausência de desclassificação na fase inicial não impede o julgamento definitivo em sentido contrário, a ser realizado na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo apenas estas habilitadas a participar da fase de lances.

10.7. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

10.8. Na etapa competitiva, os licitantes encaminharão lances exclusivamente por meio eletrônico, recebendo confirmação imediata do registro e do valor consignado.

10.9. Os lances deverão obedecer ao critério de julgamento previsto neste Edital.

10.10. Serão admitidos lances sucessivos, desde que observadas as regras fixadas no Edital.

10.11. Cada lance deverá ser inferior ao último valor registrado pelo próprio licitante, observada diferença mínima de 0,1% (um décimo por cento) entre lances, aplicável tanto a lances intermediários quanto ao de melhor oferta.

10.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance no prazo de até 15 (quinze) segundos após o registro, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.13. Será adotado o Modo de Disputa Aberto, com lances públicos e sucessivos e possibilidade de prorrogações automáticas.

10.14. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, prorrogando-se automaticamente quando houver lance nos dois últimos minutos.

10.15. Cada prorrogação será de 2 (dois) minutos, renovando-se sucessivamente enquanto houver lances nesse período.

10.16. Encerrada a disputa, o sistema divulgará automaticamente a ordem final de classificação.

10.17. Caso a diferença entre a melhor proposta e a segunda colocada seja igual ou superior a 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, reiniciar a disputa para definição das colocações subsequentes.

10.18. Nessa hipótese, os licitantes remanescentes serão convocados a apresentar novos lances intermediários.

10.19. Encerrados os prazos, o sistema divulgará a ordem final de classificação em valores crescentes.

10.20. Não serão aceitos lances de mesmo valor; prevalecerá o primeiro registrado.

10.21. Durante a sessão, os licitantes terão acesso em tempo real ao menor lance registrado, sem identificação do ofertante.

10.22. Em caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), o sistema poderá permanecer acessível para recepção de lances.

10.23. Persistindo a desconexão por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada em até 24 (vinte e quatro) horas, mediante aviso no sistema.

10.24. Licitantes que não apresentarem lances permanecerão concorrendo com os valores de suas propostas iniciais.

10.25. O julgamento seguirá o critério previsto no preâmbulo, observada a ordem crescente de preços e os critérios legais de desempate.

10.26. Encerrada a etapa de lances, o sistema realizará automaticamente a verificação junto à Receita Federal do porte empresarial, aplicando-se os arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

10.27. Considerar-se-ão empatadas as propostas de ME/EPP até 5% (cinco por cento) acima da melhor oferta.

10.28. A ME/EPP melhor classificada terá direito a apresentar última oferta em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos após comunicação do sistema.

10.29. Se não houver manifestação, serão convocadas as demais ME/EPP na ordem de classificação.

10.30. Havendo equivalência entre ME/EPP, será realizado sorteio para definição da ordem de desempate.

10.31. A classificação final observará sempre a ordem crescente de preços aceitáveis, prevalecendo os critérios de desempate legais.

10.32. Encerrada a etapa de lances, se a melhor proposta permanecer acima do preço máximo o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

10.33. A negociação poderá estender-se aos demais classificados, segundo a ordem de classificação.

10.34. Toda negociação será realizada no sistema e acompanhada pelos demais licitantes.

10.35. O resultado da negociação será divulgado no sistema e anexado aos autos.

10.36. O licitante mais bem classificado deverá apresentar proposta readequada ao último lance, acompanhada, se necessário, de documentos complementares de habilitação.

10.37. O(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, prorrogar prazo de apresentação mediante pedido fundamentado do licitante, formulado no chat do sistema antes do término do prazo.

10.38. Concluída a negociação, será iniciada a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação previstas neste Edital e no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, o(a) Pregoeiro(a) prosseguirá com o exame da aceitabilidade da proposta, nos termos dos subitens seguintes, e somente após a sua aceitação será iniciado o procedimento de habilitação.

11.3. Se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tiver se utilizado de tratamento favorecido como ME/EPP, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.4 e 4.6 deste Edital e com a Lei Complementar nº 123/2006.

11.4. Atendidas as condições de participação e, se for o caso, de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:
a) à adequação ao objeto; e
b) à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
11.5.1. Contiver vícios insanáveis;

11.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
11.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
11.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
11.5.5. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos.

11.6. Por se tratar de serviço comum de engenharia, serão consideradas com indício de inexequibilidade as propostas cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor global estimado pela Administração, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. A análise deverá considerar a composição dos custos globais e mensais, os encargos incidentes, a disponibilidade operacional, as visitas preventivas, os testes semestrais, os atendimentos corretivos e os demais custos necessários à execução integral do objeto.

11.7. A inexequibilidade de que trata o item anterior somente será declarada após diligência do(a) Pregoeiro(a) que comprove, cumulativamente:
11.7.1. Que os custos do licitante ultrapassam o valor da proposta; e
11.7.2. A inexistência de custos de oportunidade ou condições que justifiquem o valor ofertado.

11.8. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.9. Quando o custo global estimado do objeto tiver sido decomposto em custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar Planilha própria, com valores adequados ao montante final de sua proposta, sob pena de não aceitação.

11.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem, por si só, motivo de desclassificação. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.10.1. O ajuste limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

11.10.2. Considera-se erro passível de correção a indicação equivocada de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não couber esse regime.

12. DO CONTEÚDO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar a documentação requerida, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações (Portal de Licitações ComprasBR – www.comprasbr.com.br).

12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, com verificação de autenticidade no sítio oficial do Governo Federal.

12.2.3. Sociedade empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo/estatuto/contrato social registrado na Junta Comercial da sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no DOU e arquivada na Junta Comercial da UF onde se localizar filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme IN DREI/ME nº 77/2020.

12.2.5. Sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, com documento comprobatório de seus administradores.

12.2.6. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente do local de operação, com averbação no registro da matriz.

12.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata de aprovação, arquivados na Junta Comercial ou no RCPJ da sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

12.2.8. Caso a designação do administrador não conste do próprio ato constitutivo consolidado ou da certidão simplificada da Junta Comercial, deverá ser apresentado o documento societário próprio que comprove sua investidura e poderes, como ata de eleição, termo de posse ou alteração contratual, conforme o caso.

12.2.9. Todos os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação.

12.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ, conforme o caso;

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.3.4. Certidão pertinente aos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, (especificamente de ICMS, e/ou de todos os tributos), na forma da Lei;

12.3.5. Certidões pertinentes aos Tributos Municipais, (especificamente sobre ISSQN e/ou de todos os tributos) expedidas pela Fazenda Municipal da localidade ou sede da empresa licitante, na forma da lei;

12.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e/ou Municipal (Alvará Funcionamento);municipal aplicável.

12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.4.1. Certidão negativa de falência/insolvência expedida pelo distribuidor da sede (Lei nº 14.133/2021, art. 69, II).

12.4.1.1. Recuperação judicial/extrajudicial: a sociedade empresária poderá participar se demonstrar viabilidade econômica na habilitação, apresentando, entre outros, cópia do plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente.

12.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, assim considerada a execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de redes ou centrais de gases medicinais, mediante certidões/atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.5.2. Os atestados deverão conter, no mínimo:

12.5.2.1. Identificação da contratante e da contratada (razão social, CNPJ e endereço);

12.5.2.2. Descrição dos serviços/fornecimentos realizados;

12.5.2.3. Período de execução;

12.5.2.4. Assinatura do responsável legal.

12.5.3. Atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial.

12.5.4. A Administração poderá requerer comprovações adicionais (cópia do contrato, endereço atual da contratante, local de execução etc.).

12.5.5. A licitante poderá apresentar quantos atestados forem necessários.

12.5.6. A empresa deverá apresentar declaração de que seu técnico ficará à disposição da Secretaria de Saúde do Município de Ponta Porã – MS em período integral (horário comercial, sobre aviso nos feriados e finais de semana).

12.5.7. Certidão de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), em situação regular, considerando o enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia (subitem 1.2).

12.5.8. Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, responsável técnico (engenheiro ou técnico industrial) com registro no CREA ou no CRT, mediante certidão de registro do profissional e comprovação do vínculo com a licitante por contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente válido, acompanhada de declaração de que o profissional responderá tecnicamente pela execução do objeto durante toda a vigência contratual.

12.5.9. A comprovação de capacidade técnica poderá ser diligenciada para confirmação de veracidade, nos termos do art. 63, I a III, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. DAS DECLARAÇÕES:

12.6.1. Declaração de enquadramento de porte empresarial (MEI/ME/EPP), conforme anexo III.

12.6.2. Declaração ME/EPP – art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021: de que, no ano-calendário da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública que, somados, extrapolem a receita bruta máxima para enquadramento como EPP, conforme Anexo IV.

12.6.3. Declaração unificada (Anexo V), devidamente assinada e com carimbo da empresa:

a) Declaração de idoneidade emitida pelo próprio proponente de que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

b) Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

c) Declaração de cadastro no E-CJUR, para fins de cumprimento das exigências do TC/MS, com o carimbo CNPJ da licitante;

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social.

12.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

12.7.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, em conformidade com a IN SEGES/ME Nº 73/2022, artigo 39, §4º e §5º, sob pena de inabilitação.

12.7.2. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para realização da sessão pública do Pregão.

12.7.3. Todos os documentos relativos à habilitação, deverão ser correspondentes à razão social e ao número do CNPJ/MF da empresa licitante que ora se habilita, sob pena de inabilitação, salientando que:

12.7.4. Se for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

12.7.5. Se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e válidos para todas as suas filiais, e que satisfaça todas as condições exigidas por Lei.

12.7.6. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, conforme disposições contidas no Edital e no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.7.7. Os documentos expedidos através de páginas da internet poderão ser apresentados em original ou cópia reprográfica não-autenticada (fotocópia), entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade, por meio de consulta ao sítio oficial de seu expedidor, através de diligências e validações devidamente realizadas pelo(a) Pregoeiro(a).

12.7.8. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

12.7.9. Para aferir o exato cumprimento das condições de habilitação, caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá diligenciar-se, assim como, a qualquer tempo, exigir que a licitante apresente o original dos documentos estabelecidos neste Edital, não podendo escusar-se de exibi-lo, constituindo-se motivo bastante para a sua inabilitação.

12.7.10. Em hipótese alguma, serão aceitos “protocolos” ou “comprovantes”, referente a solicitações feitas junto à órgãos de serviços públicos e/ou suas repartições (expedidor), em substituição aos documentos estabelecidos neste Edital, tão pouco, cópias ilegíveis ou rasuradas, mesmo que devidamente autenticadas, neste último, caberá ao(a) Pregoeiro(a), decidir sobre sua aceitação.

12.7.11. Todos os documentos apresentados para participação da presente licitação, serão retidos pelo(a) Pregoeiro(a) e, obrigatoriamente, juntados aos autos do processo, facultado aos licitantes credenciados, fiscalizar a autenticidade formal e material, daqueles remetidos via sistema eletrônico de licitações, de forma “on-line”, no âmbito do Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, e, impugná-los, querendo.

12.7.12. Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos exigidos neste Edital ou que os apresentarem com vícios insanáveis, ressalvada a realização de diligências e o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, nos termos dos subitens 12.7.18 a 12.7.23 e do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.13. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.14. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.7.15. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.7.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

12.7.17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

12.7.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º);

12.7.19. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do Certame.

12.7.20. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.7.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7.22. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter complementar de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos da proposta e da habilitação.

12.7.23. Para fins de verificação das condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.7.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.7.25. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.7.26. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

12.7.27. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo declarada vencedora, observado o subitem 13.1 quanto à adjudicação.

12.7.28. Não tendo sido interposto recurso administrativo, tendo havido desistência expressa ou renúncia deste, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento (art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021).

12.7.29. A critério do(a) Pregoeiro(a), serão realizadas tantas sessões públicas virtuais quanto necessárias, podendo suspendê-las, sempre que julgar necessário, ou mesmo, em procedência à análise detalhada dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação, desde que observados os procedimentos previstos no Edital e na legislação em vigor.

12.7.30. O(a) Pregoeiro(a), a qualquer tempo, poderá alterar as datas ou as pautas das sessões públicas virtuais a serem realizadas, podendo inclusive, adotá-las ou transferi-las em função do desenvolvimento dos trabalhos ou conveniência.

12.7.31. Será lavrada ata circunstanciada de todas as sessões públicas virtuais realizadas, que conterá toda e qualquer manifestação aos principais fatos e atos praticados, a qual deverá ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, quando for o caso.

12.7.32. Antes da publicação dos avisos oficiais, a qualquer tempo e em hipótese alguma, serão antecipadas aos licitantes e/ou a terceiros, quaisquer informações referentes aos resultados, avaliações, análises, julgamentos, adjudicação e homologação, ou mesmo, qualquer tipo de comparação entre as licitantes, relativo às propostas de preços e/ou às documentações apresentadas.

12.7.33. Qualquer tentativa de influenciar comprovadamente o(a) Pregoeiro(a) no procedimento de julgamento da presente licitação e/ou subcomissão, caso haja, resultará na exclusão sumária da licitante que o fizer.

12.7.34. A critério do(a) Pregoeiro(a), todas as intimações e decisões referentes ao certame, ressalvadas aquelas cuja publicação na imprensa oficial, sejam obrigatórias, poderão ser divulgadas nas condições a seguir:

12.7.35. Nas sessões públicas virtuais, via sistema eletrônico de licitações e/ou em Diário Oficial do Município de Ponta Porã-MS.

12.7.36. É de responsabilidade da empresa licitante o acompanhamento de todas as publicações dos Editais e demais disposições referentes ao Certame.

13.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, a quem compete adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor e homologar o procedimento, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Homologado o resultado, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, na forma do item 19 deste Edital.

13.3. A autoridade competente poderá, motivadamente, revogar a licitação por interesse público ou anulá-la em caso de irregularidade ou ilegalidade no procedimento, assegurando ao contratado de boa-fé o direito ao ressarcimento pelos encargos suportados no cumprimento do contrato, nos termos da legislação vigente.

14.DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DOS LOCAIS

14.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua durante a vigência contratual, compreendendo as visitas preventivas mensais, os testes semestrais e os atendimentos corretivos solicitados mediante chamado ou Ordem de Serviço (OS), nos termos do Termo de Referência.

14.2. Os atendimentos corretivos deverão ser realizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e os emergenciais no prazo máximo de 6 (seis) horas, em qualquer dia e horário, ambos contados do registro do chamado no canal formal disponibilizado pela contratada, conforme item 8.5 do Termo de Referência.

14.3. Os serviços serão executados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à contratada providenciar, às suas expensas, todas as condições logísticas necessárias para a correta execução.

14.4. Os serviços serão executados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I, devidamente acompanhado do relatório técnico.

14.5. O recebimento provisório do serviço será verificado pelo fiscal do contrato, ou comissão designada, mediante verificação preliminar da conformidade do serviço executado com as especificações constantes no Termo de Referência, em anexo.

14.6. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a conferência da execução, através do **relatório técnico** e da conformidade do serviço prestado, com ateste formal do fiscal ou gestor do contrato.

14.6.1. Os serviços executados em desacordo com o contrato serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada corrigi-los ou refazê-los, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização (art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2º).

14.7. O descumprimento dos prazos de execução em desacordo com as especificações sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da glosa ou rejeição do objeto entregue em desconformidade.

15.DAS OBRIGAÇÕES

15.1. São obrigações da Contratada, além daquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo VIII):
I – executar os serviços dentro dos prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência;
II – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
III – refazer os serviços e substituir, às suas expensas, bens recusados pela fiscalização em razão de defeito, vício ou desconformidade com as especificações;
IV – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
V – arcar com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento da contratação, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e frete.

15.2. São obrigações da Contratante, além daquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo VII):
I – efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos no Edital e no contrato;
II – disponibilizar informações e documentos necessários para a execução do objeto;
III – fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor designado, anotando em registro próprio as ocorrências verificadas e adotando as medidas necessárias para sanar falhas;
IV – aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

15.3. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula, no Termo de Referência ou no contrato administrativo implicará a aplicação das penalidades previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

16.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo e da entrega da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato, observados os trâmites administrativos.

16.2. O pagamento estará condicionado ao recebimento definitivo do objeto, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e deste Edital, bem como à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada perante os órgãos competentes, nos termos do art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação pro rata die do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, nos termos do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. O valor mensal indicado na contratação possui natureza meramente estimativa e não representa pagamento fixo ou faturamento mínimo assegurado à contratada. O pagamento será realizado de forma variável, conforme os serviços efetivamente solicitados, executados, medidos, comprovados e aceitos pela Administração, observado o limite global da contratação.

16.5. DO REAJUSTE: os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (data-base). Decorrido esse prazo, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou de índice que vier a substituí-lo, apurada nos 12 (doze) meses contados da data-base, aplicando-se às parcelas relativas a serviços executados após a anualidade, mediante apostilamento e independentemente de prorrogação contratual, nos termos do art. 25, §§ 7º e 8º, I, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 16 do Termo de Referência.

17.DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe designada pela Administração, mediante ato formal da autoridade competente, em conformidade com o art. 92, XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O gestor do contrato exercerá o controle global da execução, incluindo a observância dos prazos, condições pactuadas e obrigações da contratada, bem como a consolidação dos relatórios de fiscalização.

17.3. O(s) fiscal(is) do contrato, de acordo com sua área de atuação, deverá(ão): I – verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora; II – atestar as notas fiscais/faturas apresentadas, condicionando o pagamento à conformidade da execução; III – registrar, em relatórios próprios, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando ao gestor e à autoridade competente eventuais falhas ou irregularidades.

17.4. A fiscalização acompanhará cada Ordem de Serviço e cada visita preventiva, registrando-as, e realizará com base no relatório técnico consolidado, nos registros das visitas preventivas e nas ordens de serviço do período, atestando a nota fiscal correspondente; ao gestor competirá conferir o ateste e as glosas apontadas e encaminhar a despesa para pagamento.

17.5. As ações da gestão e fiscalização deverão ser registradas em sistema ou relatórios físicos/digitais, juntados aos autos do processo administrativo, para fins de controle interno e externo.

17.6. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela plena e regular execução do objeto, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

18.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no contrato ou em seus anexos sujeitará o licitante ou a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. De acordo com o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP, bem como a prática de conluio entre licitantes em qualquer momento da licitação, ainda que após o encerramento da fase de lances.

18.4. Conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração e as peculiaridades do caso concreto;
II – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
III – os danos resultantes para a Administração Pública;
IV – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo licitante ou contratado, conforme normas dos órgãos de controle.

18.6. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante ou a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, nos casos em que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.7. A sanção de multa observará os seguintes parâmetros:
I – multa moratória: 0,67% (sessenta e sete centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;
II – multa compensatória: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, ou sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

18.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos previstos nos incisos II a VII do item 18.2, quando não couber penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar

no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ponta Porã/MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.9. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos previstos nos incisos VIII a XII do item 18.2, ou em infrações de igual gravidade, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.10. As demais regras e procedimentos referentes à apuração de infrações e aplicação de sanções observarão os arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

18.11. Na apuração de infrações, será assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de defesa prévia à aplicação de multa (art. 157) e para apresentação de defesa escrita no processo de responsabilização relativo às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade (art. 158). Das decisões que aplicarem as sanções dos incisos I a III do art. 156 caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis (art. 166). Da sanção do inciso IV (declaração de inidoneidade) caberá pedido de reconsideração em 15 (quinze) dias úteis (art. 167).

18.12. Os valores apurados a título de multa poderão ser retidos em pagamentos devidos pela Administração à contratada. Caso insuficientes, serão inscritos em dívida ativa e cobrados administrativa ou judicialmente.

19.DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas mediante termo de contrato, conforme minuta constante do Anexo VII, observadas as condições fixadas no Edital e seus anexos, na legislação vigente e na proposta vencedora.

19.2. Constatada a regularidade da adjudicação e da homologação, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, que deverá aceitá-los e retirá-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que requerido pela licitante vencedora durante seu transcurso, mediante motivo justificado e aceito pela Administração, nos termos do art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Quando a convocada não assinar o contrato, nos prazos e condições estabelecidos, será facultado à Administração convocar, sucessivamente, as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, nas condições da proposta do licitante vencedor.

19.5. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos, não lhes cabendo qualquer direito à indenização.

20.DO VALOR ESTIMADO

20.1. O valor máximo estimado para a presente licitação é de **R$ 350.580,00 (trezentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta reais)**, conforme preços de mercado apurados mediante pesquisa prévia realizada pela Administração, cujos documentos comprobatórios encontram-se juntados aos autos do processo, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à assinatura do contrato.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, observar-se-á o critério de prevalência por matéria previsto no subitem 1.4.

21.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: **www.comprasbr.com.br**, **http://contabilidade.pontapora.ms.gov.br/transparencia/** **e** **https://www.gov.br/pncp/pt-br.**

21.10. As condições estabelecidas no Edital e seus anexos constituem parte integrante e complementar do contrato, independentemente de transcrição, como se neles estivessem contidas.

21.11. Não será exigida garantia de participação ou garantia de execução contratual nesta contratação, nos termos do item 7.2 do Termo de Referência. A ausência de garantia de execução não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados e das peças substituídas, conforme item 7.3 do Termo de Referência.

21.12. Até a assinatura do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, a licitante adjudicada poderá ser excluída, se a Administração do Município de Ponta Porã/MS tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação e/ou habilitação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.13. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado, que possa elidir, ainda que indiretamente, o princípio da isonomia.

21.14. Não serão aceitos documentos em papel térmico e/ou copiativo, salvo quando apresentados em original ou autenticados por meio oficial.

21.15. Será dispensado o reconhecimento de firma sempre que possível confrontar a assinatura do signatário com a constante do documento de identificação, nos termos do art. 3º, I, da Lei nº 13.726/2018.

21.16. Para agilidade dos expedientes administrativos, solicita-se que os licitantes mantenham dados cadastrais atualizados em sua documentação.

21.17. O(a) Pregoeiro(a) poderá relevar omissões puramente formais, desde que não contrariem a legislação em vigor e não comprometam a lisura da licitação, sem prejuízo da promoção de diligências.

21.18. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de download (via internet), nos sítios eletrônicos oficiais: (www.comprasbr.com.br, http://contabilidade.pontapora.ms.gov.br/transparencia/ e https://www.gov.br/pncp/pt-br).

21.19. A licitante responsabilizar-se-á pela fidelidade e legitimidade das informações relativas à proposta de preços e aos documentos de habilitação.

21.20. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor por eventual uso indevido das credenciais.

21.21. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão e atualização de seus dados cadastrais nos sistemas utilizados.

21.22. O(a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer tempo, solicitar os originais de documentos para confronto com cópias apresentadas.

21.23. É de responsabilidade do licitante o acompanhamento de todas as publicações referentes ao certame.

22.DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Porã/MS para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.DOS ANEXOS DO EDITAL

23.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante e complementar:
ANEXO I – Termo de referência;
ANEXO II – Proposta de Preços;
ANEXO III – Modelo de Declaração de enquadramento de porte empresarial (MEI/ME/EPP);
ANEXO IV – Modelo de Declaração para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que cumprem com o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
ANEXO V – Modelo de Declarações Unificadas;
ANEXO VI - Modelo de Procuração;
ANEXO VII- Minuta Contrato

Ponta Porã/MS, 28 de outubro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIANE SILVESTRE QUINHONES
Data: 29/10/2026 09:22:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mariane Silvestre Quinhones
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

2.1. **Abertura de Processo Licitatório, na Modalidade Pregão Eletrônico, Menor Preço Global** para contratação de empresa para **Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva da Rede de Gases Medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo hospitalar),** com fornecimento de materiais, peças, componentes, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à execução, para atendimento das unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ponta Porã/MS.
2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O serviço se justifica pela necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva na rede de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo hospitalar) para o funcionamento contínuo e seguro das unidades de saúde do Município, pois sustenta atendimentos de urgência e emergência, procedimentos clínicos e suporte a pacientes. Ocorre que, ao longo do uso, são recorrentes situações de desgaste de componentes, necessidade de ajustes e reparos em válvulas, registros, manômetros, tubulações, painéis e conexões, além de intercorrências que exigem resposta rápida, sob pena de interrupção do fornecimento, redução de capacidade assistencial e aumento do risco operacional. Sem manutenção preventiva e corretiva adequada, elevam-se a probabilidade de falhas, vazamentos e paradas não programadas, com potencial impacto direto na assistência, na segurança do paciente e dos profissionais e na regularidade dos serviços públicos de saúde.

Caso não haja a contratação para executar a manutenção preventiva e corretiva sob demanda, o Município poderá enfrentar indisponibilidade de gases medicinais em momentos críticos, comprometendo a continuidade do atendimento e aumentando o risco de agravamento clínico de pacientes. Além disso, a ausência de suporte técnico estruturado tende a gerar respostas tardias a emergências, improvisações operacionais, maior ocorrência de reparos corretivos de alto custo, paralisações de setores e insegurança no ambiente assistencial, com reflexos negativos para a população usuária do SUS, que depende da regularidade e eficiência do serviço para receber cuidado oportuno e adequado.

Diante desse cenário, a contratação surge como solução para assegurar pronto atendimento técnico, execução de manutenção preventiva programada e corretiva conforme necessidade, com fornecimento de materiais, peças e mão de obra, além de inspeções e relatórios técnicos que viabilizem rastreabilidade, fiscalização e controle de qualidade do serviço prestado.

3. DA PARTICIPAÇÃO NOS ITENS

3.1. O item ultrapassou o valor de R$80.000,00, não se vislumbrando a necessidade da exclusividade à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Ressalta-se ainda, que o objeto não carece da necessidade de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme consta no inciso III do artigo 48°, da Lei Complementar N° 123, que estabelece tal reserva apenas para aquisição de bens de natureza divisível:

> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
> III - deverá estabelecer, em certames para **aquisição de bens de natureza divisível**, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.2. Por se tratar de serviços e não de BENS não haverá cota reservada, pois afetaria o conjunto dos serviços a serem prestado.
3.3. A contratação do objeto **não será parcelada por item**, considerando prejuízos para o município em relação à economia de escala e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, inclusive intentando a facilitação da fiscalização pela incidência de um só plano.
3.4. Sendo que a divisão do objeto, neste contexto, poderá comprometer a uniformidade da execução, a padronização dos atendimentos, a eficiência da fiscalização contratual e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, além de poder ocasionar prejuízo ao conjunto da contratação e à economia de escala.
3.4.1. Registra-se que a alternativa de separação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva foi examinada no Estudo Técnico Preliminar. Embora os serviços sejam passíveis de distinção, a contratação conjunta mostra-se tecnicamente mais adequada e economicamente vantajosa, considerando a integração entre as ações preventivas e corretivas, a necessidade de uniformidade dos procedimentos, a redução de custos com mobilização, deslocamentos, ferramentas e fiscalização, bem como a atribuição de responsabilidade única à contratada pelo diagnóstico, execução, acompanhamento e conclusão dos serviços, evitando sobreposição de responsabilidades, descontinuidade dos atendimentos e prejuízos à Administração, nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021.
3.5. Dessa forma, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, e em observância aos princípios da competitividade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, justifica-se a não adoção de cota reservada ou exclusividade de participação no presente certame.

3.6. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E N° DA COTAÇÃO

Cotação:728/26

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Contratação de empresa na manutenção de rede de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo hospitalar), visando atender as				

1	necessidades junto as unidades de saúde, sendo 20 (vinte) EsfS. Atendendo as exigências relacionadas. • Cada rede comporta 4 pontos de consumo com Central Manifold 1+1 contendo: Barra de cano cobre classe a 5mm/5mm; Acopla simples de plástico com identificação das; válvula de retenção de 1/4 para 15mm; Tarugo de bronze 1/4 para 15mm; Cotovelo de cobre 90 graus 15 m; "TE" de cobre 15mm; Vareta de solda prata 40% sem cadmio; Central Manifold 1+1 para cilindro de oxigênio com mangueira de inox; painel de alarme de oxigênio; canaleta; Abrigo para central de cilindro; tomada externa Fluxo para solda prata; Suporte para cano 15mm; tinta esmalte sintético verde folha; tiner.	mês	12	R$ 29.215.00	R$ 350.580.00
	VALOR TOTAL			**350.580,00**	

3.6.1 Da metodologia da estimativa da quantidade:

A quantidade de 12 (doze) meses foi definida a partir do horizonte de planejamento anual da Administração e da necessidade de garantir cobertura contínua para a manutenção preventiva e corretiva da rede de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo hospitalar) instalada nas 20 unidades/ESFs indicadas no item 7.3 do Estudo Técnico Preliminar, por se tratar de infraestrutura essencial e de funcionamento permanente. Considerou-se que a demanda não se esgota em uma única intervenção, pois o sistema exige rotina recorrente de verificação, ajustes, inspeções e pronta resposta a falhas, vazamentos e substituições, com risco assistencial caso haja interrupções.

Sendo que a escolhida quantificação de 12 (doze) meses corresponde ao período de vigência contratual estimado para fins de planejamento e definição do limite máximo da contratação, não representando faturamento mensal fixo.

Optou-se por mensurar o item na unidade “mês” porque o escopo envolve serviço com disponibilidade e atendimento sob demanda, em que a contratada deve manter capacidade operacional para atuar dentro de prazos (inclusive emergenciais), realizar manutenção preventiva periódica, e executar ações corretivas sempre que necessário, mediante autorização da Contratante e registro formal das intervenções. Assim, cada “mês” representa um ciclo mensal de suporte técnico, prontidão e execução, abrangendo todas as unidades contempladas, e não uma multiplicação direta por unidade de saúde.

Trata-se de serviço continuado de disponibilidade técnica e pronto atendimento com manutenção preventiva e corretiva sob demanda. Em serviços com essa natureza, a unidade global/mensal é métrico padrão que assegura a cobertura contínua e a preservação do

interesse público de ordem vital (fornecimento ininterrupto de oxigênio e gases medicinais aos postos de saúde e ESFs).

Como expõe o mestre Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2021):

"A definição do objeto da licitação deve refletir a realidade do mercado e a utilidade pretendida pela Administração. Em contratações de suporte e manutenção de sistemas críticos, o que a Administração pactua é a disponibilidade funcional do sistema e a garantia de pronto restabelecimento, sendo o pagamento periódico o meio mais consentâneo com a natureza do encargo continuado."

De acordo com a Jurisprudências TCU - Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz): Admite a fixação de remuneração por disponibilidade e pronta resposta em contratos continuados de manutenção predial e de infraestrutura crítica, quando o escopo envolve ação preventiva periódica combinada com chamados corretivos incertos, desde que vinculada a níveis mínimos de serviço (SLA).

E ainda conforme acórdão do TCE-MS - Acórdão AC00-0123/2022 - Decisão Ordinária em Licitação): O Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul reconhece que nas contratações de manutenção de equipamentos de saúde hospitalar e redes de gases centrais, a contratação em lote global mensal garante a uniformidade e a responsabilidade técnica integral da contratada, obstaculizando o fracionamento danoso.

Por fim, a fixação em 12 meses permite compatibilizar a contratação com a prática de vigência anual e com a programação orçamentária do exercício, garantindo a continuidade do serviço e a previsibilidade de gestão e fiscalização. A execução mensal deve ser evidenciada por relatórios técnicos, registros de atendimento e demais documentos de comprovação, assegurando controle, rastreabilidade e aderência ao planejamento da contratação previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva da rede de gases medicinais, com fornecimento de materiais, peças e mão de obra, tem por objetivo alcançar resultados diretos na continuidade da assistência em saúde, na segurança dos pacientes e profissionais, e na confiabilidade operacional das unidades atendidas. Em consonância com o art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, pretende-se assegurar que as unidades de saúde do Município disponham de infraestrutura essencial em condições adequadas de funcionamento, com capacidade de intervenção técnica sempre que necessário, reduzindo riscos de interrupções e falhas em sistemas críticos.

Continuidade assistencial, segurança do paciente e resposta às ocorrências

Pretende-se alcançar os seguintes resultados operacionais com a presente contratação:

a) Manutenção do funcionamento contínuo da rede: garantir a disponibilidade e o desempenho adequado da rede instalada nas unidades de saúde, evitando interrupções no fornecimento de gases medicinais essenciais ao atendimento clínico, ambulatorial e de emergência.

b) Redução de falhas e ocorrências críticas: diminuir a frequência e a gravidade de falhas decorrentes de desgaste, vazamentos, desajustes e defeitos em componentes, por meio de manutenção preventiva e intervenções corretivas tecnicamente adequadas.

c) Segurança assistencial e mitigação de riscos: reduzir riscos ao paciente e aos profissionais de saúde, assegurando que intervenções sejam executadas por equipe habilitada, com procedimentos e materiais compatíveis com o sistema, preservando a integridade da rede e a confiabilidade do fornecimento.

d) Padronização técnica e rastreabilidade das intervenções: garantir que todas as intervenções

sejam devidamente registradas e acompanhadas por relatórios técnicos, permitindo controle do histórico de manutenção, rastreabilidade das substituições realizadas e suporte à fiscalização e ao aceite dos serviços executados.

Eficiência administrativa, economicidade, governança e controle

Além dos resultados operacionais, a contratação visa proporcionar os seguintes resultados administrativos:

a) Previsibilidade e organização da gestão da manutenção: estruturar um modelo de execução que permita planejamento anual (vigência de 12 meses), com rotinas preventivas e atendimento de ocorrências conforme necessidade, assegurando a continuidade do serviço e a adequada programação interna das unidades.

b) Redução de custos por falhas recorrentes e correções emergenciais: priorizar a prevenção para minimizar intervenções corretivas de maior complexidade e custo, evitando paralisações, retrabalhos e despesas decorrentes de danos ampliados por ausência de manutenção adequada.

c) Maior controle da execução e do gasto público: assegurar que a execução ocorra mediante autorização e comprovação, permitindo controle de materiais empregados, verificação do atendimento aos requisitos técnicos e maior segurança na fiscalização do contrato.

d) Conformidade e robustez documental do processo: manter documentação técnica consistente para subsidiar auditorias, prestação de contas e tomada de decisão da Administração, fortalecendo a governança e a transparência do processo de contratação e da execução contratual.

Assim, os resultados pretendidos demonstram que a contratação é medida essencial para garantir continuidade, segurança e eficiência na manutenção da rede de gases medicinais do Município, promovendo melhor qualidade dos serviços de saúde prestados à população e gestão responsável dos recursos públicos, conforme as diretrizes do art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

5. ADOÇÃO DA MODALIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO: (artigo 17 §2º da Lei Federal n. 14.133/2021).

Para a pretendida contratação, por se tratar de serviço comum de engenharia, o qual pode ser designado no edital com expressão usual do mercado, é recomendada a seguinte modalidade conforme a lei nº 14.133/2021: **Pregão Eletrônico.**

O Pregão em sua forma eletrônica preza pela celeridade, economia, impessoalidade e maior competitividade. Tais características contribuem para a economia de escala, que acaba por reduzir os preços dos serviços.

Ressalta-se que o objeto do referido processo, por compreender intervenções em tubulações, centrais, painéis, válvulas e demais componentes das redes de gases medicinais, caracteriza-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, admitindo-se a adoção do pregão, conforme o art. 29, parágrafo único, da referida Lei. Em razão desse enquadramento, a execução exige responsável técnico legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente (CREA ou CFT/CRT), e a emissão da respectiva Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica (ART/TRT), conforme itens 7.4 e 13.3.1.1.5 deste Termo.

5.1. Da Exclusividade de Participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Devido os itens do objeto ultrapassarem o valor de R$80.000,00, não se vislumbra a necessidade da exclusividade à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Ressalta-se ainda, que o objeto não carece da necessidade de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme consta no inciso III do artigo 48°, da Lei Complementar N° 123, que estabelece tal reserva para aquisição de bens de natureza divisível.

Embora a legislação vigente assegure tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, no presente caso não se mostra recomendável a adoção de cota reservada ou de exclusividade de participação, tendo em vista a natureza integrada do objeto, que compreende a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos médico-hospitalares, com fornecimento de peças sob demanda.

A divisão do objeto, neste contexto, poderá comprometer a uniformidade da execução, a padronização dos atendimentos, a eficiência da fiscalização contratual e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, além de poder ocasionar prejuízo ao conjunto da contratação e à economia de escala.

Dessa forma, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, e em observância aos princípios da competitividade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, justifica-se a não adoção de cota reservada ou exclusividade de participação no presente certame.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ART 18, § 1º, INCISO VII DA LEI Nº 14.133/21

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a ***contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva da rede de gases medicinais, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS***, garantindo a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços de saúde prestados pela Secretaria demandante.

Os serviços a serem executados pela CONTRATADA compreendem:

- **Manutenção preventiva mensal, com testes completos semestrais, e manutenção corretiva sob demanda da rede de gases medicinais** (oxigênio, ar comprimido e vácuo hospitalar);
- **Substituição e reparo de válvulas, registros, manômetros, tubulações, painéis e conexões**;
- **Inspeção técnica periódica** dos sistemas de gases medicinais, incluindo testes de estanqueidade, vazão e pressão;
- **Emissão de relatórios técnicos** contendo as intervenções realizadas, peças substituídas e condições de funcionamento do sistema;
- **Atendimento corretivo sob demanda, mediante abertura de chamado ou Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, precedido de diagnóstico técnico para fins exclusivos de controle, sem cobrança adicional.**

Condições De Execução:

- A CONTRATADA deverá possuir equipe técnica qualificada, com profissionais devidamente treinados e certificados para atuar em sistemas de gases medicinais hospitalares.
- Os serviços deverão ser executados **de acordo com as normas técnicas da ABNT** aplicáveis e demais regulamentações da ANVISA.

- O prazo máximo de atendimento às solicitações será de **até 24 (vinte e quatro) horas** após o registro do chamado ou da Ordem de Serviço, salvo nos casos emergenciais, em que o atendimento deverá ocorrer em até 6 (seis) horas, em qualquer dia e horário, nos termos do item 8.5.
- Todo serviço deverá ser previamente **autorizado pela CONTRATANTE**, com base no orçamento apresentado pela CONTRATADA, sendo o orçamento exigido apenas para controle técnico, sem possibilidade de nenhum custo adicional.
- A execução somente será iniciada após a aprovação formal do orçamento pela CONTRATANTE, ressaltando que o orçamento exigido é apenas para controle técnico, sem possibilidade de nenhum custo adicional.
- Nos atendimentos emergenciais, a CONTRATADA iniciará a intervenção imediatamente após a chegada ao local, mediante autorização verbal ou por meio eletrônico do fiscal ou do responsável pela unidade de saúde, devendo o diagnóstico e o registro da intervenção ser formalizados em até 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento, de modo que a autorização prévia não comprometa o prazo de 6 (seis) horas.
- A autorização prévia da Contratante e o orçamento apresentado pela Contratada destinam-se exclusivamente ao controle técnico e administrativo da execução, não constituindo hipótese de cobrança autônoma, uma vez que a remuneração contratual já abrange os custos ordinários do objeto.

Após a execução, deverá ser emitido **relatório técnico detalhado**, a ser atestado pelo fiscal do contrato.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO -ART 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/21

7.1. Subcontratação
Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
7.2. Garantia Da Contratação
Não haverá exigência da garantia contratual.
7.3. Garantia Dos Serviços e Das Peças
Os serviços executados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento, e as peças e componentes substituídos terão garantia mínima de 90 (noventa) dias ou a garantia do fabricante, se superior, obrigando-se a CONTRATADA a refazer os serviços e a substituir as peças que apresentarem defeito nesse período, sem ônus para a CONTRATANTE (art. 92, XIII, da Lei nº 14.133/2021).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO:
8.1.1 O serviço será solicitado pela secretaria demandante através da Ordem de Serviço, ou instrumento formal equivalente.

8.2. DO PRAZO PARA INÍCIO DO CONTRATO:
8.2.1. O prazo para início da execução contratual será de até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do instrumento contratual.

8.3. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:
8.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

8.4. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

Conforme estabelecido no artigo 6º, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, os serviços continuados referem-se àqueles realizados pela Administração Pública com o propósito de manter a atividade administrativa, em virtude de demandas permanentes ou prolongadas.

Nessa ótica, a contratação em questão se enquadra como um serviço continuado, uma vez que a Administração Pública tem o dever de atendimento as necessidades mínimas de suporte para a população em situação de risco de saúde, a fim de preservar a vida dos pacientes, e caso a manutenção da rede centralizada de gases tenha interrupção, pode ocasionar falhas no serviço prestado a população de fornecimento de gases medicinais, o que implica na possibilidade de prorrogação do contrato, devendo-se observar as diretrizes estabelecidas no art. 106, as quais incluem:

> Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
> I – Verificação da maior vantagem econômica decorrente da contratação plurianual;
> II – Confirmação, no início da contratação e em cada exercício subsequente, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e da vantagem em manter tais créditos;
> III – Possibilidade de extinção do contrato pela Administração, sem ônus, caso não haja créditos orçamentários disponíveis para sua continuidade ou quando se entender que o contrato não proporciona mais vantagens.

Além disso, os contratos de serviços contínuos podem ser prorrogados sucessivamente, respeitando-se a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que haja previsão expressa no edital e que a autoridade competente certifique que as condições e os preços continuam sendo vantajosos para a Administração, conforme disposto no artigo 107 do mesmo diploma legal.

O reajuste de preços observará exclusivamente o disposto no item 16 deste Termo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não constituindo a prorrogação contratual condição ou causa para o reajuste.

Portanto, em atenção aos apontamentos levantados, o presente processo estipulará um prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021 e terá como índice de reajuste o IPCA.

8.5. DO LOCAL, PRAZO E MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DA FORMA DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO E EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO:

8.5.1. O prazo máximo de atendimento às solicitações será de **até 24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da solicitação formal, através da ordem de serviço, salvo casos emergenciais devidamente justificados, em **até 6 (seis) horas** após horas contadas do registro do chamado, em qualquer dia e horário.

8.5.1.1. Considera-se emergencial a ocorrência que interrompa ou comprometa o fornecimento de gás medicinal, o vazamento em qualquer ponto da rede, o acionamento de alarme de pressão no painel ou qualquer falha que represente risco imediato a pacientes ou profissionais.

8.5.1.2. Os prazos de atendimento contam-se do registro do chamado pela CONTRATANTE no canal formal disponibilizado pela CONTRATADA (sistema, e-mail, telefone ou aplicativo de mensagens), devendo a Ordem de Serviço ser emitida ou ratificada pela fiscalização em até 1 (um) dia útil, sem prejuízo do início imediato do atendimento.

8.5.2. A prestação do serviço poderá ocorrer conforme a necessidade no período de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h, sobreaviso nos feriados e finais de semana, já compreendido na remuneração contratual, conforme a necessidade da Contratante. Os serviços serão executados nos estabelecimentos listados a seguir, podendo a relação ser atualizada formalmente durante a vigência contratual, sem alteração do objeto.

8.5.2.1. O regime de sobreaviso compreende a manutenção de técnico habilitado, acionável por telefone de plantão fora do horário de expediente, nos finais de semana e nos feriados, para os atendimentos emergenciais definidos no item 8.5.1.1, aplicando-se a esses atendimentos o prazo de 6 (seis) horas contado do registro do chamado. Os atendimentos não emergenciais solicitados fora do expediente terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir do primeiro horário de expediente subsequente.

8.5.3. Os serviços serão executados nos seguintes locais:

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE		ENDEREÇO
01	Centro Integrado de Saúde – CIS	Logradouro: Rua 7 de Setembro. N.º: 1892. Bairro: Santa Izabel.
02	Centro Regional de Especialidades Dr. João Kayatt	Logradouro: Rua Guia Lopes. N.º: 1981. Bairro: Centro.
03	ESF Audelina de Campos- Cabeceira do Apa	Logradouro: Rua Principal. S/N. Distrito Cabeceira do Apa.
04	ESF Carlos A. P. Pissini- Canaã	Área Comunitária do Grupo CUT CANAA.
05	ESF Nery Alves de Azambuja	Logradouro: Rua Soilo de Freitas. S/N (esquina com a Rua Piauí). Bairro: São Domingos.
06	ESF Geraldo Garcia	Assentamento Fazenda Itamarati.
07	ESF Rosângela Pereira da Silva- Itamarati Sede	AGC Assentamento Fazenda Itamarati.
08	ESF José Alberto Ferreira Neves- Jardim Alegrete	Logradouro: Rua Acre. S/N (esquina com a Rua Arlindo Moreira). Bairro: Vila Alegrete.
09	ESF José Alberto Vieira Bock - Jardim Estoril	Logradouro: Rua Lourenço Gomes Monteiro. S/N (esquina com a Avenida Estoril). Bairro: Jardim Estoril.
10	ESF Neusa Maria Pereira- Jardim Vitória	Logradouro: Rua Cândido Garcia de Souza. S/N Bairro: Jardim Vitória.

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE		ENDEREÇO
11	ESF José Bataglin- Sanga Puitã	Logradouro: Rua Adriana Avalo Merey. S/N (entre a Rua José Bataglin e Avenida Dourados). Distrito Sanga Puitã.
12	ESF Leonor Coelho Batista- Andreazza	Logradouro: Rua Bertoldo Carvalho. S/N (esquina com a Rua Livorno). Bairro: Ignez Andreaza.
13	ESF Nelson Machado Dias- Ipê II	Logradouro: Rua Gonçalves Dias. S/N (esquina com a Rua Jaraguá). Bairro: Ipê II.
14	ESF Pedro Monteiro de Almeida	Logradouro: Rua Batista de Azevedo. S/N (esquina com a Rua Modesto Dauzacker). Bairro: Da Granja.
15	ESF Anderson Monteiro Godoy- Vila Áurea	Logradouro: Rua São Luis. N.º: 894. Bairro: Jardim Primor.
16	ESF Zeneida Terra Siqueira	Logradouro: Rua da Saúde. S/N (esquina com a Rua Galileu Galilei). Bairro: Jardim Ivone.
17	ESF José Issa	Logradouro: Rua Bananeira. S/N (entre a Rua Vacaria e Rua Mangueira). Bairro: Jardim Residencial Ponta Porã II.
18	ESF Nislaine Colman Benites	Logradouro: Rua Cacique. S/N (entre a Rua Tuiuti e Rua Taroio). Bairro: Vila Renô.
19	ESF Eliza Medina Barreto	Logradouro: Rua Santo Antônio. S/N (esquina com a Rua Atlântida). Bairro: Jardim Universitário..
20	ESF Rodrigo Lima Valenzuela	Logradouro: Avenida das Flores N° 257 Bairro: Jardim Independência

8.5.4. A contratação será executada sob regime de empreitada por preço global estimado, com valor global máximo para a vigência contratual de 12 (doze) meses, sendo o faturamento variável e apurado conforme os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente executados pela empresa contratante, medidos e atestados pela Administração, abrangendo a disponibilidade operacional, a manutenção preventiva periódica, o regime de prontidão/sobreaviso, as intervenções corretivas sob demanda e o fornecimento de materiais, peças, componentes, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, sem cobrança adicional por evento, peça, deslocamento ou substituição.

8.5.5. A contratação será executada sob regime de empreitada por preço global estimado, com faturamento variável conforme os serviços efetivamente executados, até o limite mensal estimado de R$ 29.215,00 (vinte e nove mil, duzentos e quinze reais) e o limite global máximo de R$ 350.580,00 (trezentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta reais) para o período de 12 (doze) meses.

8.5.6. Os limites mensal e global possuem natureza exclusivamente estimativa e não asseguram à CONTRATADA o faturamento mínimo, pagamento fixo mensal ou execução integral dos valores previstos. O pagamento será devido somente pelos serviços solicitados, executados, medidos, comprovados e aceitos pela Administração.

8.5.7. O valor estimado abrangerá todos os custos necessários à execução dos serviços,

inclusive mão de obra, deslocamentos, materiais, peças, componentes, ferramentas, insumos, testes, relatórios técnicos, retirada e reinstalação de equipamentos, tributos, encargos, seguros e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas ao objeto.

8.5.8. Para fins de estimativa, controle e fiscalização, a composição do preço poderá ser apresentada de forma analítica, distinguindo apenas os componentes referenciais de custo, sem repercussão em faturamento segregado ou cobrança apartada. Sendo vedada a cobrança em separado de despesas ou encargos já abrangidos pelos valores estimados da contratação.

8.6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.6.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação inicial da execução dos serviços realizados no período, com conferência das ordens de serviço, relatórios técnicos, registros de visita e evidências mínimas exigidas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega do relatório técnico mensal consolidado.

8.6.2. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a conferência da execução, do **relatório técnico** e da conformidade do serviço prestado, com ateste formal do fiscal ou gestor do contrato.

8.6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e na proposta, devendo ser executados novamente no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7. DEMAIS REQUISITOS:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, de acordo com os artigos 14 e 21, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender prontamente a quaisquer exigências ou solicitações da Administração Pública, desde que relacionadas ao objeto da contratação;

Comunicar à Secretaria de Saúde, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para execução do serviço, qualquer fato superveniente que possa impossibilitar o cumprimento do prazo, devidamente fundamentado e comprovado;

Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em situação regular quanto às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como à qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação;

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas incidentes na execução do Contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantias e demais custos operacionais;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação do objeto contratual.

Possuir registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), com atribuição compatível com o objeto;

Indicar responsável técnico — engenheiro ou técnico industrial legalmente habilitado, com atribuição para sistemas de gases medicinais e registro ativo no respectivo conselho —, integrante do quadro permanente ou contratado, que acompanhará a execução e responderá tecnicamente pelos serviços;

Apresentar, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e antes do início da execução, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) relativo ao contrato;

Executar os serviços em conformidade integral com a ABNT NBR 12.188/2016, a ABNT NBR 11.906/2011, a ABNT NBR 13.206/2010 e a RDC ANVISA nº 50/2002, empregando materiais compatíveis com oxigênio, isentos de óleo e graxa, soldagem com solda prata sem cádmio, e procedendo à limpeza, purga com nitrogênio e teste de estanqueidade após toda intervenção na tubulação;

Disponibilizar canal de acionamento emergencial (telefone/WhatsApp) em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana;

Utilizar instrumentos de medição (manômetros-padrão, medidores de vazão e detectores de vazamento) com certificado de calibração válido.

9. MODELO DE EXECUÇÃO

9.1.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço (OS), Nota de Empenho (NE), Autorização de Fornecimento (AF) ou documento equivalente.

9.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, prazos, condições, critérios de qualidade e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas formalmente, por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, aplicativos institucionais ou sistema eletrônico oficial para esse fim.

9.4. Após a assinatura do instrumento contratual, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do serviço, do método de aferição e das sanções, entre outros.

9.5. A fiscalização da execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelo seu respectivo substituto – Lei nº 14.133/21, art. 117, caput.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
NOME:	**MATRICULA**
Gestor do Contrato: Marlon Monteiro Godoy	**8197-0**

NOME:	**MATRICULA**
Agente de Contratação: Juliana Gomes Weckerlin	**4490--2**

NOME:	**MATRICULA**
Fiscal titular: Carlos Eduardo Hilgert	**1086001**
Fiscal Suplente: Maria Ramona Fernandes Segovia	**959-1**

9.6. DO GESTOR

9.6.1. Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

9.6.2. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

9.6.3. Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

9.6.4. Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

9.6.5. Solicitar, com justificativa, a extinção de contrato;

9.6.6. Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;

9.6.7. Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
9.6.8. Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
9.6.9. Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
9.6.10. Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
9.6.11. Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
9.6.12. Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
9.6.13. Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
9.6.14. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme previsto no item 7.2 deste Termo de Referência. A ausência dessa garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada do objeto, nem pelas obrigações relativas à garantia dos serviços executados e das peças ou componentes substituídos, previstas no item 7.3.
9.6.15. Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
9.6.16. Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
9.6.17. Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
9.6.18. Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
9.6.19. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
9.6.20. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
9.6.21. Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior.

9.7. DO FISCAL

9.7.1. Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
9.7.2. Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
9.7.3. Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
9.7.4. Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
9.7.5. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
9.7.6. Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

9.7.7. Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e, quando houver, dos materiais, peças ou componentes aplicados pela contratada.
9.7.8. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
9.7.9. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
9.7.10. Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
9.7.11. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
9.7.12. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
9.7.13. Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. DO PRAZO DE PAGAMENTO

10.1.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, sempre que houver serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, mediante apresentação de ordem de serviço, relatório técnico e atesto da fiscalização, observados os preços contratados e o limite global estimado da contratação, contados a partir da data do recebimento definitivo do serviço prestado e da entrega da nota fiscal acompanhada do respectivo **relatório técnico** descritivo do serviço prestado. O pagamento não será fixo mensal, será realizado apenas quando houver atendimento sob demanda, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio exclusivamente para ciência, controle e autorização interna da CONTRATANTE, sem cobrança adicional.
10.1.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, somente após o recebimento definitivo dos serviços, junto ao relatório técnico, atestado pelo fiscal designado;
10.1.3. Deverá ser apresentado orçamento prévio exclusivamente para ciência, controle e autorização interna da CONTRATANTE, sem cobrança adicional.
10.1.4. O recebimento provisório será efetuado com base na verificação, pelo fiscal, dos serviços prestados;
10.1.5. Eventuais inconformidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, mediante correção dos serviços ou apresentação de justificativa técnica aceita pela Administração.

10.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
10.2.1.2. O pagamento compreenderá a integralidade dos serviços executados no mês, inclusive mão de obra, deslocamentos, materiais, peças e insumos necessários à manutenção preventiva e corretiva da rede.

10.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
10.2.3. O pagamento será realizado de acordo com a execução efetivamente comprovada, de acordo com a execução comprovada no mês, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada, acompanhada do relatório técnico mensal consolidado, das ordens de serviço correspondentes e dos documentos de regularidade fiscal exigidos.

Da Regularidade Fiscal:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) A comprovação da Regularidade Trabalhista (CNDT).

11. ESTIMATIVA DO VALOR

11.1. O custo estimado total da presente contratação é de aproximadamente **R$ 350.580,00** (trezentos e cinquenta mil e quinhentos e oitenta reais).
11.2. Os preços unitários, foram obtidos por meio de pesquisa de mercado realizada pela Divisão de Compras, com base em fontes diversificadas e compatíveis ao objeto, incluindo contratações públicas recentes, orçamentos de fornecedores e demais referências válidas conforme determina a Legislação vigentes, cuja memória de cálculo e documentos comprobatórios integram o processo administrativo.
11.3. Memória sintética de comparabilidade:
11.3.1. A contratação anterior, formalizada no Processo Administrativo nº 6.520/2024, Pregão Eletrônico nº 68/25, com vigência de 30/01/2025 a 29/01/2026, no valor de R$ 50.340,00, foi considerada apenas como referência histórica para análise evolutiva da demanda, não podendo ser adotada como parâmetro direto e exclusivo de preço para a presente contratação.
11.3.2. Isso porque o objeto atual possui modelagem mais ampla e distinta, contemplando a manutenção preventiva e corretiva da rede de gases medicinais em 20 unidades/ESFs, com fornecimento de materiais, peças e mão de obra, inspeções técnicas, emissão de relatórios, atendimento sob demanda e regime de prontidão/sobreaviso, o que altera substancialmente a composição de custos, a intensidade da execução e a responsabilidade operacional da contratada.
11.3.3. Além disso, a estimativa atual foi construída a partir de pesquisa de preços com múltiplas fontes e referências de mercado, resultando no valor estimado global de R$ 350.580,00, o que corresponde ao valor mensal estimado de R$ 29.215,00. Dessa forma, a contratação anterior não reproduz integralmente o escopo, a abrangência territorial, a estrutura de atendimento e a atual realidade de preços, servindo apenas como parâmetro comparativo auxiliar e não como base única ou direta da nova estimativa.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Secretaria demandante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, e instrumento contratual próprio, observada as condições estabelecidas neste Termo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ÓRGÃO/ UO	**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**	**PROJETO**	**NAT. DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**FICHA**
10.01	10.301.0054	2258	33.90.00	1.500.1002	142
10.01	10.302.0054	2260	33.90.00	1.500.1002	167

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICO com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço Global**.

13.2 FORMA DE EXECUÇÃO

O serviço será solicitado pela secretaria demandante através da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente observados os limites globais da contratação.

A execução compreenderá a manutenção preventiva mensal com testes completos semestrais, e manutenção corretiva sob demanda da rede de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo hospitalar), incluindo inspeções, testes, reparos, substituições, emissão de relatórios técnicos e atendimento emergencial, já contemplados no preço global estimado, observadas as ordens de serviço emitidas pela Contratante. Com detalhamento a seguir:

Substituição e reparo de válvulas, registros, manômetros, tubulações, painéis e conexões; sendo considerada manutenção corretiva, sob demanda, ou ainda observado em decorrer de visita preventiva.

Inspeção técnica periódica dos sistemas de gases medicinais, incluindo testes de estanqueidade, vazão e pressão; manutenção preventiva programada.

Emissão de relatórios técnicos contendo as intervenções realizadas, peças substituídas e condições de funcionamento do sistema, ao realizar a visita mensal ou ainda a manutenção corretiva, observada a necessidade.

Atendimento sob demanda; mediante solicitação formal da CONTRATANTE e apresentação de orçamento prévio, para conhecimento e autorização de valores, sem cobrança adicional, o qual já contempla a execução ordinária do objeto, inclusive materiais, peças e mão de obra.

A autorização prévia da Contratante e o orçamento apresentado pela Contratada destinam-se exclusivamente ao controle técnico e administrativo da execução, não constituindo hipótese de cobrança adicional, uma vez que a remuneração contratual já abrange os custos ordinários do objeto.

O prazo máximo de atendimento às solicitações será de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação formal, salvo casos emergenciais em até 6 (seis) horas devidamente justificados.

A prestação de serviço observará as recomendações da ANVISA, da ABNT e demais normas aplicáveis.

A prestação de serviço deverá ser realizada nos locais onde os equipamentos se encontram instalados e/ou alocados, conforme item 8.5.3. Caso seja necessária a retirada de algum equipamento, no caso em que o conserto não puder ser realizado nas dependências onde se encontra instalado, todas as providências e encargos daí decorrentes correrão por

conta da empresa a ser contratada, sendo que a mesma deverá devolver o equipamento consertado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Para retirada de qualquer equipamento será necessária autorização expedida pelo Fiscal do Contrato. A partir do momento da desinstalação até a reinstalação, a empresa a ser contratada será considerada fiel depositária dos equipamentos e dos componentes desinstalados.

Os serviços devem ser executados e as intervenções técnicas, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções que porventura possa ocorrer durante a execução dos serviços, podendo este solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacidade técnica seja insuficiente.

Ficará a cargo da empresa a ser contratada o fornecimento, a seus profissionais, das ferramentas, manuais e instrumentos necessários para a execução dos serviços, bem como produtos e materiais necessários à limpeza dos equipamentos, sem ônus a CONTRATANTE.

Ao final dos serviços, a empresa a ser contratada deverá promover testes com a finalidade de verificar as condições e operacionalidade da rede de gases medicinais. Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

Para solicitação de serviços, a empresa a ser contratada deverá fornecer no mínimo 01 (um) número de telefone fixo e 01 (um) móvel e endereço eletrônico (e-mail) para contato, mantendo-os sempre atualizados.

Todos os funcionários da empresa a ser contratada que estiverem prestando serviços deverão estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme.

13.3 DAS EXIGÊNCIAS

13.3.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

Exigências de habilitação

13.3.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.3.1.1.1. **Habilitação jurídica**

13.3.1.1.1.1 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no Sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

13.3.1.1.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU, inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.1.1.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.1.1.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.3.1.1.1.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro

Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n° 5.764, de 16 de dezembro 1971;

13.3.1.1.1.6. Caso a designação do administrador não conste do próprio ato constitutivo consolidado ou da certidão simplificada da Junta Comercial, deverá ser apresentado o documento societário próprio que comprove sua investidura e poderes, como ata de eleição, termo de posse ou alteração contratual, conforme o caso.

13.3.1.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3.1.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.3.1.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);

13.3.1.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.1.1.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

13.3.1.1.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

13.3.1.1.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.1.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

13.3.1.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.3.1.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3.1.1.2.9. Tais exigências encontram-se devidamente justificada, tendo em vista que, embora o objeto principal da contratação consista na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médico-hospitalares, esta atividade contempla também o fornecimento de peças de reposição. Tal fornecimento configura operação mercantil, sobre a qual incide o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), de competência estadual.

13.3.1.1.2.10. Dessa forma, torna-se imprescindível a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, uma vez que a execução contratual envolverá transações sujeitas à tributação estadual. Assim, a exigência visa garantir a conformidade fiscal da contratada perante todos os entes federativos, assegurando a legalidade, transparência e segurança jurídica na execução contratual.

13.3.1.1.2.11. A exigência de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Municipal permanece igualmente necessária, tendo em vista a incidência de tributos como o PIS, COFINS e ISSQN, conforme o regime tributário aplicável à contratada.

13.3.1.1.2.12. Por fim, a ausência de qualquer um dos documentos exigidos poderá implicar na rejeição da Nota Fiscal apresentada, sendo ainda obrigatório que esta contenha o número do empenho correspondente.

13.3.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

13.3.1.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

13.3.1.1.3.2. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos

exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.3.1.1.4. Qualificação Técnica

13.3.1.1.4.1. A exigência de qualificação técnica foi estabelecida com base na complexidade do objeto e na necessidade de assegurar a adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de gases, preservando a continuidade dos atendimentos de saúde, a segurança dos usuários e a regularidade da prestação contratual. As exigências foram delimitadas ao estritamente necessário, de modo a preservar a competitividade do certame e evitar requisitos excessivos ou desproporcionais.

13.3.1.1.4.2. A empresa deverá apresentar declaração de que a equipe técnica ficará à disposição da Secretaria de Saúde do Município de Ponta Porã – MS, em período integral (horário comercial, sobre aviso nos feriados e finais de semana).

13.3.1.1.4.2.1. A comprovação dessa disponibilidade e da habilitação técnica do profissional indicado será feita mediante apresentação dos documentos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” abaixo.

a) certidão de registro do profissional indicado como responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), em situação regular;

b) comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante, admitindo-se contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente válido na data da sessão;

c) declaração formal de que o profissional indicado responderá tecnicamente pela execução do objeto, durante toda a vigência contratual.

13.3.1.1.4.2.2. Quando o responsável técnico não integrar o quadro societário, o vínculo com a licitante deverá ser comprovado por documento idôneo, tal como CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido.

13.3.1.1.4.2.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, através de atestados ou RTS (Relatório Técnico de Serviço) de bom desempenho em serviços pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, assim considerados os de manutenção preventiva e/ou corretiva de redes ou centrais de gases medicinais, fornecidos pelas Contratantes dos Serviços, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços executados (local, quantidade) e o prazo de execução, bem como sua avaliação.

13.3.1.1.4.2.4. Os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;

b) Descrição dos serviços/objetos que foram realizados/entregues;

c) Período de execução dos serviços;

d) Assinatura do responsável legal.

13.3.1.1.4.2.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

13.3.1.1.4.2.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia da ata que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

13.3.1.1.4.2.7. A comprovação de capacidade técnica estará sujeita à confirmação da veracidade de suas informações por meio de possíveis diligências, conforme prescreve o art. 63, I, II e III da Lei n. 14.133/2021.

13.3.1.1.4.2.8. Certidão de registro ou inscrição da licitante no CREA ou no CRT, em situação regular, considerando o enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia (item 5 deste Termo).

14. OBRIGAÇÕES

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

14.1.2. Executar os serviços em conformidade com as especificações apresentadas.

A CONTRATADA deverá possuir equipe técnica qualificada, com profissionais devidamente treinados e certificados para atuar em sistemas de gases medicinais hospitalares.

14.1.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas da **ABNT** aplicáveis e demais regulamentações da **ANVISA**.

14.1.4. Executar no prazo máximo o atendimento às solicitações de **até 24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da solicitação formal, ordem de serviço, salvo casos emergenciais devidamente justificados em **até 6 (seis) horas** contadas do registro do chamado, em qualquer dia e horário, nos termos do item 8.5.

14.1.5. Nos atendimentos sob demanda, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio exclusivamente para ciência, controle e autorização interna da CONTRATANTE, sem cobrança adicional, observando-se que os custos ordinários da execução já estão contemplados no preço contratual global estimado.

14.1.6. A autorização prevista neste item não altera a natureza do preço contratado, que permanece global máximo estimado e já compreende a compreende a integralidade dos serviços, inclusive materiais, peças e mão de obra, vedada cobrança duplicada ou faturamento em separado de serviços já abrangidos pelo contrato.

14.1.7. Após a execução, deverá ser emitido **relatório técnico** detalhado, a ser atestado pelo fiscal do contrato.

14.1.8. Para comprovação do vínculo da licitante com os responsáveis técnicos, caso não constem no quadro societário da empresa, deverá ser apresentada a carteira de trabalho devidamente assinada na data prevista para entrega da proposta ou contrato escrito e firmado com o licitante em se tratando de prestador de serviço.

14.1.9. Manter responsáveis técnicos legalmente habilitado para acompanhamento e supervisão dos serviços executados.

14.1.10. Apresentar Atestados ou RTs de bom desempenho em serviços pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, fornecidos pelas Contratantes dos Serviços, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços executados (local, quantidade) e o prazo de execução, bem como sua avaliação.

14.1.11. Disponibilizar, aplicar e, quando necessário, substituir as peças, componentes, materiais, ferramentas e insumos indispensáveis à execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

14.1.12. Arcar integralmente com despesas relativas a mão de obra, transporte, deslocamentos, fretes, combustíveis, seguros, tributos e demais custos operacionais necessários à execução contratual.

14.1.13. Manter controle das visitas técnicas preventivas mensais, dos testes semestrais e dos atendimentos corretivos, realizadas nas unidades atendidas, contendo, no mínimo: data do atendimento; identificação do equipamento; descrição dos serviços executados; identificação do técnico responsável e assinatura do responsável pela unidade.

14.1.14. Apresentar relatório técnico mensal consolidado das atividades executadas até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo: quantitativo de ordens de serviço preventivas e

corretivas; relação de equipamentos atendidos; peças substituídas; pendências existentes; indicadores de desempenho; justificativas para atendimentos pendentes; demais ocorrências relevantes.

14.1.15. Implementar sistema de acompanhamento dos atendimentos, preferencialmente eletrônico, permitindo à fiscalização acompanhar a abertura, execução e conclusão das ordens de serviço.

14.1.16. Disponibilizar canais formais de comunicação para abertura de chamados técnicos, incluindo e-mail, sistema eletrônico, aplicativo de mensagens ou outro meio aprovado pela fiscalização.

14.1.17. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

14.1.18. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

14.1.19. Realizar os serviços parceladamente e de forma continuada através de prévia solicitação, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

14.1.20. Realizar os serviços nos prazos estipulados;

14.1.21. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como:
salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do termo, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

14.1.22. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste termo e mais as constantes da Proposta;

14.1.23. Apresentar juntamente com a nota fiscal referente aos serviços prestados, Certidão Negativa de FGTS, Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União.

14.1.24. Garantir os serviços executados e as peças substituídas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou pelo prazo de garantia do fabricante, se superior, nos termos do item 7.3.

14.1.25. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 92, XVII, e art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.2.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

14.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que o(s) fornecedor(s) possa(m) cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;

14.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações descritas no Termo, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

14.2.4. Atestar a Nota Fiscal correspondente à execução do objeto desta licitação, por intermédio do gestor;

14.2.5. Efetuar o pagamento do objeto contratado, mediante Nota Fiscal devidamente atestada e observada as regras de medição e recebimento previstas neste Termo e no contrato.

15. PENALIDADES APLICÁVEIS

15.1. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da referida Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
15.2. A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (multa) observará os seguintes parâmetros: a) multa moratória de 0,67% (sessenta e sete centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela mensal inadimplida ou da obrigação em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias; b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal inadimplida, em caso de inexecução parcial, ou sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total, observada a dosimetria do item 15.9.
15.3. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da referida Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ponta Porã/MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
15.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
15.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita;
15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
15.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou na ata para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

15.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022;

15.14. As penalidades eventualmente aplicadas deverão ser registradas nos sistemas e cadastros do Setor Tributário do Município de Ponta Porã MS, observada a legislação aplicável e os procedimentos internos do Munícipio.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação (data-base), constante do mapa de apuração de preços que instrui o processo, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Decorrido o interregno de 1 (um) ano contado da data-base, o valor contratado poderá ser reajustado, a pedido da CONTRATADA, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou de índice que vier a substituí-lo, apurada nos 12 (doze) meses contados da data-base, incidindo o reajuste sobre as parcelas relativas aos serviços executados após completada a anualidade. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do último reajuste.

16.3. Por se tratar de serviço sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra e sem predominância de mão de obra, adota-se o reajustamento em sentido estrito por índice, nos termos do art. 25, § 8º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando a repactuação.

16.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que não se confunde com o reajuste, será instruído com a documentação comprobatória e respondido no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo da documentação completa, nos termos do art. 92, inciso XI, e do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

17. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO - ART 18, § 1º, INCISO XII DA LEI Nº 14.133/21

17.1. Para a presente contratação, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, Decreto no 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República e da Lei nº 12.305/2010, da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Portanto, verifica-se o impacto ambiental abaixo relatado, sendo sugeridas as ações pontuadas a seguir para

combater/diminuir os efeitos:

17.2. A execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de gases medicinais pode gerar impactos ambientais principalmente de forma indireta, associados ao manejo de insumos e resíduos. Entre os riscos possíveis estão: geração de resíduos, resíduos com potencial perigo conforme o material utilizado, além de risco de vazamentos durante intervenções. Também podem ocorrer impactos pontuais por transporte e deslocamento de equipes, com emissão associada, e por eventuais intervenções que gerem poeira/particulados em adequações pequenas quando necessárias.

17.3. Como medidas mitigadoras, recomenda-se exigir e executar: gestão de resíduos com segregação, acondicionamento, identificação e destinação ambientalmente adequada, proibindo descarte irregular de metais, embalagens e materiais contaminados; uso de insumos com menor toxicidade e controle de produtos químicos, além de procedimentos de prevenção a vazamentos e incidentes. Complementarmente, é recomendável prever no TR a obrigação de boas práticas ambientais e de segurança, treinamento da equipe, registro das substituições e destinações, e planejamento de deslocamentos para reduzir desperdícios e emissões desnecessárias, mantendo evidências que permitam fiscalização.

Ponta Porã-MS, 1 de outubro de 2026

Mariane Silvestre Quinhones Secretária Municipal de Saúde	Talita Narjara de Souza Toledo Muniz Coord. de Execução Orç. e Financei

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Processo Administrativo n. 780/2026
Pregão Eletrônico n. ___/2026.
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
OBJETO: Contratação de empresa para (**OBJETO**), conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

ITEM	QNT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT. PROP.	V. TOTAL PROP.
				(quando for o caso)		

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de entrega: conforme edital.
Local de entrega: conforme edital.
Declaro do cumprimento do art. 63 § 1º, da Lei Federal 14.133/2021.
Declaro, sob as penas da lei, que o serviço ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital e seus anexos.
Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete, descarga e lucro.

Local/Data
Nome e Assinatura do Representante
Carimbo do CNPJ

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ SSP/_____ e inscrito no CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº. _____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, Processo Administrativo nº 780/2026, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.

Declaramos também que:

( ) Somos optante do simples nacional.

( ) NÃO somos optante do simples nacional.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Atenciosamente,

Local/Data
Nome e Assinatura do Representante
Carimbo do CNPJ

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE QUE CUMPREM O DISPOSTO NO ART. 4º, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 780/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local/Data
Nome e Assinatura do Representante
Carimbo do CNPJ

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

No que se referir ao Processo Administrativo nº 780/2026, Pregão Eletrônico nº ___/2026, , a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº _____.

Declaramos, para os devidos fins que:

a) Não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando, portanto, apta a contratar com o Poder Público.
b) Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.
c) DECLARA para fins de cumprimento das exigências do TC/MS, que CASO SEJA SAGRADA VENCEDORA DO CERTAME realizará cadastro diretamente no site do TCE/MS – Tribunal de Contas do Estado de MS, no Portal do Jurisdicionado, informando e-mail válido e mantendo os seus dados atualizados. DECLARA AINDA, ciência da necessária validação do cadastro via confirmação no e-mail informado no sistema, viabilizando o encaminhamento do processo ao órgão de controle externo, ACEITANDO QUE O OBJETO SÓ SEJA EXECUTADO APÓS A COMPROVAÇÃO DA REFERIDA VALIDAÇÃO.
d) DECLARA, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67 da Lei Nº 14.133/2021.
e) DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Local/Data
Nome e Assinatura do Representante
Carimbo do CNPJ

ANEXO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 780/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026

Por este instrumento, a empresa_____, sediada em_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº_____, inscrito no CPF sob o nº_____, para representá-la no Processo Administrativo nº ____/2026, do Pregão Eletrônico nº ____/2026, da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, podendo formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

ASSINATURA
NOME COMPLETO
Nº DO CPF DO MANDANTE

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº XXX/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026.
PROCESSO Nº 780/2026.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE GASES MEDICINAIS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS E XXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.434.792/0001-09, com sede à Rua Guia Lopes nº 663, na cidade de Ponta Porã/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Eduardo Esgaib Campos**, portador do RG nº 320.230 e inscrito no CPF sob o nº 250.656.961-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, neste ato representada por Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, cujo resultado foi homologado por ato da autoridade competente de ___/___/2026, e a autorização para a lavratura deste instrumento constante do Processo Administrativo nº 780/2026, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo hospitalar), com fornecimento de materiais, peças e mão de obra, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ponta Porã/MS, conforme condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. A execução abrangerá, entre outros serviços correlatos: manutenção preventiva e manutenção corretiva sob demanda, substituição e reparo de válvulas, registros, manômetros, tubulações, painéis e conexões, inspeções técnicas, testes de estanqueidade, vazão e pressão, e emissão de relatórios técnicos das intervenções realizadas.

1.3. A descrição do objeto contratado é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa na manutenção de rede de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo hospitalar), visando atender as necessidades junto as unidades de saúde, sendo 20 (vinte)	mês	12	R$ 29.215,00	R$ 350.580,00

	EsfS. Atendendo as exigências relacionadas. • Cada rede comporta 4 pontos de consumo com Central Manifold 1+1 contendo: Barra de cano cobre classe a 5mm/5mm; Acopla simples de plástico com identificação das; válvula de retenção de 1/4 para 15mm; Tarugo de bronze 1/4 para 15mm; Cotovelo de cobre 90 graus 15 m; "TE" de cobre 15mm; Vareta de solda prata 40% sem cadmio; Central Manifold 1+1 para cilindro de oxigênio com mangueira de inox; painel de alarme de oxigênio; canaleta; Abrigo para central de cilindro; tomada externa Fluxo para solda prata; Suporte para cano 15mm; tinta esmalte sintético verde folha; tiner.				

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, realizado nos termos da Lei nº 14.133/2021, homologado por ato publicado no Diário Oficial do Município, com base na adjudicação do objeto à CONTRATADA, conforme documentação constante do processo administrativo nº 780/2026.

2.2. O regime de execução será de empreitada por preço global, com prestação parcelada e continuada, mediante solicitações formais expedidas pela Administração, abrangendo a disponibilidade operacional, as visitas preventivas mensais, os testes semestrais e os atendimentos corretivos solicitados por chamado ou Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

2.3. A medição será realizada com base nas Ordens de Serviço, nos registros das visitas preventivas, nos testes semestrais, nos atendimentos corretivos, nos relatórios técnicos e nas demais evidências da execução, mediante conferência e ateste da fiscalização contratual.

2.4. O valor mensal indicado possui natureza meramente estimativa e não representa pagamento fixo ou faturamento mínimo assegurado à CONTRATADA. O valor global constitui limite máximo da contratação, sendo o pagamento realizado conforme os serviços efetivamente executados, medidos, comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

2.5. Os serviços deverão observar as normas técnicas aplicáveis da ABNT, as regulamentações da ANVISA e demais normas correlatas, com atendimento às rotinas preventivas e às demandas corretivas indicadas pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de R$ 350.580,00 (trezentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta reais).

3.2. O valor global estimado compreende os serviços ordinários previstos neste contrato e no Termo de Referência, incluindo a disponibilidade operacional, as visitas preventivas mensais, os testes

semestrais, os atendimentos corretivos, os deslocamentos, a mão de obra, os materiais, as peças, os componentes, as ferramentas e os insumos necessários à execução do objeto, vedada a cobrança adicional por evento, deslocamento, peça ou substituição já abrangidos pela contratação.

3.3. Os preços contratados compreendem todos os encargos incidentes sobre a execução do objeto, inclusive tributos, taxas, materiais, peças, transporte, deslocamentos, seguro, mão de obra, alimentação, hospedagem, ferramentas, equipamentos e demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo do serviço e do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal ou gestor designado, mediante ordem bancária para crédito em conta de titularidade da CONTRATADA.

4.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, do relatório técnico das atividades executadas e da comprovação da regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação.

4.3. O pagamento será processado somente após a apresentação e aprovação da medição mensal, acompanhada da nota fiscal, do relatório técnico consolidado, das Ordens de Serviço, dos registros das visitas preventivas, dos resultados dos testes realizados e das demais evidências exigidas pela fiscalização.

4.4. O valor a ser pago corresponderá aos serviços efetivamente executados, comprovados, medidos e aceitos pela CONTRATANTE, observados os limites mensal estimado e global máximo da contratação, não sendo devido pagamento por serviços não realizados ou não comprovados.

4.5. Caso sejam identificadas inconsistências na documentação fiscal, a Nota Fiscal será devolvida para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento até a reapresentação regular.

4.6. Em caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, a partir do término do prazo legal de pagamento até a efetiva quitação.

4.7. A verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista constitui requisito para o processamento do pagamento e não se confunde com a aferição da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do contrato em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, mediante solicitação formal da Administração por Ordem de Serviço ou documento equivalente.

5.2. A prestação dos serviços ocorrerá de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h, com sobreaviso fora do horário de expediente, em finais de semana e em feriados, para atendimentos emergenciais, nos termos do item 8.5.2.1 do Termo de Referência.

5.3. Os serviços serão executados nos estabelecimentos de saúde relacionados no Termo de Referência, podendo a relação ser atualizada formalmente durante a vigência contratual, sem alteração do objeto.

5.4. O prazo máximo de atendimento às solicitações será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do registro do chamado ou da Ordem de Serviço, salvo nos casos emergenciais definidos no item 8.5.1.1 do Termo de Referência, quando o atendimento deverá ocorrer em até 6 (seis) horas, em qualquer dia e horário.

5.5. Todo serviço deverá ser previamente autorizado pela CONTRATANTE, com base em orçamento apresentado pela CONTRATADA, somente podendo ser iniciada a execução após aprovação formal.

5.5.1. Nos atendimentos emergenciais, a intervenção será iniciada imediatamente, mediante autorização verbal ou por meio eletrônico do fiscal ou do responsável pela unidade de saúde, devendo o diagnóstico e o registro ser formalizados em até 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento, de modo a não comprometer o prazo previsto no item 5.4.

5.6. O orçamento apresentado pela CONTRATADA terá finalidade exclusiva de diagnóstico, controle técnico e autorização administrativa, não constituindo, por si só, hipótese de cobrança adicional pelos serviços ordinários abrangidos pelo objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, ou comissão designada, mediante verificação preliminar da conformidade da execução com as especificações do Termo de Referência.

6.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a conferência da execução, do relatório técnico e da medição mensal, nos termos do art. 140, I, “b”, da Lei nº 14.133/2021, podendo a atribuição recair sobre o fiscal ou o gestor do contrato quando formalmente designado.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratadas, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias úteis, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DE SUA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período durante o qual deverá ocorrer a integral execução do objeto contratual.

7.2. Por se tratar de serviço continuado, a vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas, sucessivamente, mediante termo aditivo, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a existência de créditos orçamentários e a manutenção da vantajosidade para a Administração.

7.3. O reajuste, quando cabível em eventual prorrogação, observará a variação acumulada do IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, conforme a legislação e as condições do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. Executar os serviços com equipe técnica qualificada, devidamente treinada e habilitada para atuação em sistemas de gases medicinais hospitalares.

8.3. Observar as normas técnicas da ABNT, as regulamentações da ANVISA e demais normas aplicáveis.

8.4. Atender aos chamados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em até 6 (seis) horas nos casos emergenciais, contados do registro do chamado, em qualquer dia e horário, nos termos da Cláusula Quinta.

8.5. Fornecer todas as peças, componentes, materiais, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

8.6. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de classe.

8.7. Apresentar relatório técnico contendo as ordens de serviço, as intervenções realizadas, as peças substituídas e as pendências existentes.

8.8. Manter canais formais de comunicação para abertura de chamados técnicos, inclusive e-mail e telefone atualizados.

8.9. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual, salvo autorização expressa e prévia da Administração, quando cabível.

8.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou mandatários.

8.11. Manter responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento e supervisão dos serviços executados.

8.12. Substituir, às suas custas, os serviços, peças ou materiais que apresentarem defeitos, vícios, inconformidades ou mau funcionamento, no prazo fixado pela fiscalização.
8.13. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 92, XVII, e do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
8.14. Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, a Anotação ou o Termo de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) dos serviços, mantendo responsável técnico com registro no CREA ou no CRT durante toda a vigência contratual.
8.15. Garantir os serviços executados e as peças substituídas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou pelo prazo de garantia do fabricante, se superior.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidores formalmente designados.
9.2. Recusar, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com o contrato, o edital ou o Termo de Referência.
9.3. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas após a verificação da regularidade da execução.
9.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, observadas as condições, prazos e requisitos previstos neste contrato.
9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução contratual.
9.6. Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato.
10.2. Fica vedada a subcontratação do objeto contratual, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

11.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo.
11.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as disposições do Termo de Referência quanto às especificações técnicas, à execução, à medição e ao pagamento, e as deste instrumento quanto às demais matérias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação (data-base), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
12.2. Decorrido o interregno de 1 (um) ano contado da data-base, o valor contratual poderá ser reajustado, a pedido da CONTRATADA, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou de índice que vier a substituí-lo, apurada nos 12 (doze) meses contados da data-base, incidindo sobre as parcelas relativas aos serviços executados após completada a anualidade; os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do último reajuste.
12.3. Na hipótese de fato superveniente que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro inicial, a CONTRATADA poderá solicitar o seu restabelecimento, mediante justificativa técnica e documentação comprobatória, devendo a Administração responder ao pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo da documentação completa (art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais e garantidos o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

13.2. A rescisão poderá ser promovida por ato unilateral e motivado da Administração, nos casos previstos em lei.
13.3. A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais poderá ensejar a rescisão, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (arts. 157 e 158).
14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.
14.3. A multa moratória será de 0,67% (sessenta e sete centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela mensal inadimplida ou da obrigação em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, conforme o item 18.7, I, do Edital e o item 15.2 do Termo de Referência.
14.4. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal inadimplida, em caso de inexecução parcial, ou sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total, sem prejuízo das demais sanções legais.
14.5. As penalidades poderão ser compensadas com créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, respeitada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:

ÓRGÃO /UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTIC A	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
10.01	10.301.0054	2258	33.90.00	1.500.1002	142
10.01	10.302.0054	2260	33.90.00	1.500.1002	167

15.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá à Administração designar formalmente gestor e fiscal (is) do contrato, com competências específicas para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
15.3. A CONTRATADA obriga-se a acatar as orientações do gestor e do fiscal do contrato, mantendo canal de comunicação permanente e cumprindo fielmente as determinações expedidas pela Administração.
15.4. Os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados por ato próprio da autoridade competente, podendo ser substituídos a qualquer tempo, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá à Administração designar formalmente gestor e fiscal (is) do contrato, com competências específicas para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
16.2. A CONTRATADA obriga-se a acatar as orientações do gestor e do fiscal do contrato, mantendo canal de comunicação permanente e cumprindo fielmente as determinações expedidas pela Administração.
16.3. Os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados por ato próprio da autoridade competente, podendo ser substituídos a qualquer tempo, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

17.1. Não será exigida garantia de execução contratual da CONTRATADA, conforme previsto no Termo de Referência. A ausência dessa garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada do objeto, nem pelas obrigações de correção, refazimento e substituição previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. Os riscos de atraso na execução, inconformidades de qualidade, avarias e falhas de fornecimento serão suportados pela CONTRATADA, que deverá promover a pronta correção, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

18.2. Não haverá antecipação de pagamento. Consequentemente, não será exigida garantia vinculada a adiantamento de valores. Eventual alteração dessa condição dependerá de justificativa formal, previsão contratual específica e observância da legislação aplicável.

18.3. Os serviços executados e as peças substituídas terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou a garantia do fabricante, se superior, nos termos do item 7.3 do Termo de Referência (art. 92, XIII, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e das demais normas pertinentes.

19.2. As partes reconhecem a validade da assinatura eletrônica, quando utilizada, bem como a autenticidade e eficácia jurídica do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ponta Porã/MS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponta Porã-MS, XXX de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

CPF:

Assinatura: _____

CPF: